

CiberCidadãos

Acção Colectiva para a
Cidadania Digital

PROTEÇÃO CONTRA A EXPLORAÇÃO E O ABUSO SEXUAL

© CiberCidadãos

Todos os direitos reservados

ÍNDICE

1.	NOTA CONTEXTUAL.....	3
2.	SOBRE A CIBERCIDADÃOS.....	4
	VISÃO:.....	4
	MISSÃO.....	4
	VALORES.....	4
3.	OBJECTIVOS DA POLÍTICA.....	4
	4.1. OBJECTIVO GERAL.....	4
4.	ÂMBITO E GRUPO-ALVO.....	5
5.	DECLARAÇÃO DA POLÍTICA.....	5
6.	DEFINIÇÕES.....	6
	6.1. Exploração sexual.....	6
	6.2. Abuso sexual.....	6
	6.3. Exploração e Abuso Sexual.....	6
7.	COMPROMISSO INSTITUCIONAL COM A PSEA.....	7
	7.1. Promoção de ambientes seguros.....	7
	7.2. Implementação de medidas de protecção institucional.....	7
	7.3. Alinhamento com normas e boas práticas internacionais.....	7
8.	PRINCÍPIOS ORIENTADORES.....	7
9.	QUADRO PSEA.....	9
10.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13

1. NOTA CONTEXTUAL

A exploração e o abuso sexual constituem graves violações dos Direitos Humanos, afectando a dignidade, integridade física, psicológica e emocional das pessoas, particularmente mulheres, raparigas, crianças e outros grupos em situação de vulnerabilidade. Em contextos institucionais, comunitários, humanitários, educativos ou de prestação de serviços, a existência de relações de poder, autoridade, dependência ou confiança pode criar riscos acrescidos de ocorrência destas práticas, exigindo mecanismos claros de prevenção, denúncia, responsabilização e protecção das vítimas.¹

A comunidade internacional reconhece, que organizações públicas, privadas e da sociedade civil possuem responsabilidade éticas e institucionais de adoptar mecanismos de prevenção e resposta à exploração e ao abuso sexual, especialmente em ambientes de assistência, desenvolvimento comunitário, educação, saúde e intervenção humanitária.² Neste contexto, políticas institucionais de Protecção Contra a Exploração e o Abuso Sexual tornaram-se instrumentos essenciais para promover ambientes seguros, fortalecer a confiança institucional e assegurar a protecção das pessoas potencialmente expostas a situações de violência, coerção ou abuso.³

É neste contexto que a CIBERCIDADÃOS pretende estabelecer princípios, responsabilidades e procedimentos orientados para a prevenção, identificação, reporte e resposta adequada a situações de exploração e abuso sexual no âmbito das actividades, programas, parcerias e intervenções da organização. A política reafirma o compromisso institucional com a tolerância zero à exploração e ao abuso sexual, promovendo uma cultura organizacional baseada no respeito pelos Direitos Humanos, igualdade, integridade, confidencialidade, responsabilização e protecção das pessoas potencialmente afectadas.

¹ Organização das Nações Unidas (ONU). Secretary-General's Bulletin: Special Measures for Protection from Sexual Exploitation and Sexual Abuse (ST/SGB/2003/13), 2003.

² Comité Permanente Inter-Agências (IASC). *Six Core Principles Relating to Sexual Exploitation and Abuse*, 2019.

³ Organização Mundial da Saúde (OMS). *Responding to Children and Adolescents Who Have Been Sexually Abused: WHO Clinical Guidelines*, Genebra, 2017; UNICEF. *Child Safeguarding Toolkit*, 2018.

2. SOBRE A CIBERCIDADÃOS

Somos uma organização da sociedade civil moçambicana que actua na promoção da cidadania digital, defendendo um ecossistema tecnológico inclusivo, seguro e democrático. Trabalhamos para que cidadãos e instituições exerçam, de forma livre, consciente, informada e responsável, os seus direitos, liberdades e deveres no espaço digital, através de acções de literacia digital, advocacia, produção de conhecimento e promoção de políticas públicas que equilibrem segurança, inovação e direitos fundamentais.

VISÃO: Um ecossistema digital onde todas as pessoas exercem e cultivam os direitos humanos de forma livre, consciente, informada, segura, responsável e plural.

MISSÃO: Construir uma sociedade digital em que os cidadãos exercem plenamente os seus direitos, liberdades e responsabilidades.

VALORES

- Dignidade humana;
- Direitos Humanos e justiça social;
- Inclusão e equidade digital;
- Responsabilidade e ética digital;
- Cidadania digital activa;
- Transparência e integridade digital;
- Solidariedade e cooperação.

3. OBJECTIVOS DA POLÍTICA

4.1. OBJECTIVO GERAL

Estabelecer e mecanismos institucionais de prevenção, denúncia, resposta e responsabilização em situações de exploração e abuso sexual, promovendo ambientes seguros, éticos, inclusivos e orientados pelo respeito aos Direitos Humanos no âmbito das actividades, programas, parcerias e intervenções da organização

4.2. OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

- Prevenir a ocorrência da exploração e abuso sexual através da promoção de medidas de sensibilização, formação, conduta ética e mecanismos institucionais de salvaguarda;
- Estabelecer procedimentos claros, seguros e confidenciais para a denúncia, encaminhamento, tratamento e acompanhamento de casos de exploração e abuso sexual;
- Promover uma cultura institucional baseada na responsabilização, protecção das vítimas, respeito pelos Direitos Humanos e tolerância zero relativamente à exploração e ao abuso sexual.

4. ÂMBITO E GRUPO-ALVO

A presente política destina-se a membros, colaboradores, consultores, voluntários, estagiários, parceiros, prestadores de serviços e quaisquer pessoas que actuem em nome, representação ou em articulação com a organização, bem como às pessoas e comunidades beneficiárias das suas intervenções tanto em contexto profissional ou for a dele.

5. DECLARAÇÃO DA POLÍTICA

- A exploração e o abuso sexual constituem graves violações dos Direitos Humanos e representam comportamentos inaceitáveis e incompatíveis com os princípios éticos, institucionais e legais. Tais práticas violam normas e padrões internacionalmente reconhecidos de protecção da dignidade humana, devendo ser prevenidas, denunciadas e devidamente responsabilizadas.
- A organização adopta uma política de tolerância zero relativamente à exploração e ao abuso sexual. Todos os membros, colaboradores, consultores, voluntários, parceiros, prestadores de serviços e demais pessoas associadas à organização devem observar elevados padrões de conduta pessoal e profissional, actuando de forma ética, responsável e respeitadora dos direitos, dignidade e integridade das pessoas e comunidades abrangidas pelas intervenções institucionais.

- A organização compromete-se a adoptar uma abordagem de prevenção e resposta à exploração e ao abuso sexual baseada nos Direitos Humanos, sensível às questões de género, idade, deficiência, diversidade e vulnerabilidade social, assegurando procedimentos não discriminatórios, culturalmente apropriados e centrados na protecção, segurança, dignidade e bem-estar das vítimas e sobreviventes.

6. DEFINIÇÕES

6.1. Exploração sexual

Para efeitos da presente política, entende-se por exploração sexual qualquer abuso efectivo ou tentativa de abuso de uma posição de vulnerabilidade, desigualdade de poder ou relação de confiança para fins sexuais, incluindo, entre outros, a obtenção de vantagens, benefícios ou proveitos de natureza sexual, financeira, social, política ou de outra natureza resultantes da exploração de outra pessoa.

6.2. Abuso sexual

Entende-se por abuso sexual qualquer acto, tentativa ou ameaça de intrusão física de natureza sexual praticada mediante força, intimidação, coerção, manipulação, aproveitamento de vulnerabilidade ou em condições de desigualdade de poder.

6.3. Exploração e Abuso Sexual

A expressão “exploração e abuso sexual”⁴ refere-se a qualquer forma de exploração sexual ou abuso sexual praticada, tentada ou facilitada por membros, colaboradores, consultores, voluntários, parceiros, prestadores de serviços ou quaisquer pessoas associadas à organização, contra indivíduos, comunidades ou pessoas abrangidas pelas suas actividades, programas, serviços ou intervenções institucionais.

⁴ Ambas as definições deste capítulo são adoptadas do Boletim do Secretário-Geral ST/SGB/2003/13, 2003.
<https://undocs.org/en/ST/SGB/2003/13>.

7. COMPROMISSO INSTITUCIONAL COM A PSEA

7.1. Promoção de ambientes seguros

A organização compromete-se a envidar todos os esforços necessários para criar, promover e manter ambientes seguros, inclusivos e livres de exploração e abuso sexual, adotando medidas adequadas de prevenção, mitigação, denúncia, resposta e responsabilização no âmbito das comunidades, espaços e contextos onde desenvolve as suas actividades e intervenções.

7.2. Implementação de medidas de protecção institucional

A organização implementará um quadro institucional de Protecção Contra a Exploração e o Abuso Sexual, baseado em princípios de Direitos Humanos, salvaguarda, protecção das vítimas, confidencialidade e tolerância zero relativamente a qualquer forma de exploração ou abuso sexual.

7.3. Alinhamento com normas e boas práticas internacionais

O presente quadro institucional encontra-se alinhado com normas e boas práticas internacionais de prevenção e resposta à exploração e ao abuso sexual, incluindo os princípios estabelecidos no Boletim do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre Medidas Especiais de Protecção contra a Exploração e o Abuso Sexual (ST/SGB/2003/13) e os Seis Princípios Fundamentais do Comité Permanente Inter-Agências (IASC) relativos à exploração e ao abuso sexual.

8. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

- ✓ **Proibição de exploração e Abuso Sexual** - A exploração e o abuso sexual praticados por membros, colaboradores, consultores, voluntários, parceiros ou quaisquer pessoas associadas à organização constituem faltas graves, incompatíveis com os princípios e valores institucionais, podendo resultar na aplicação de medidas disciplinares, administrativas, civis ou criminais, incluindo a cessação de vínculos contratuais ou institucionais.

- ✓ **Protecção de crianças e pessoas menores de idade** - É estritamente proibida qualquer actividade, contacto ou relação de natureza sexual com crianças ou pessoas menores de 18 anos, independentemente da idade de consentimento prevista na legislação local. O desconhecimento ou erro quanto à idade da vítima não constitui justificação ou elemento de defesa.

- ✓ **Proibição de troca de benefícios por favores sexuais** - É proibida qualquer forma de troca de dinheiro, emprego, assistência, bens, serviços, oportunidades ou outros benefícios por favores sexuais ou comportamentos de natureza sexual, incluindo práticas humilhantes, degradantes, coercivas ou exploratórias.

- ✓ **Relações abusivas com beneficiários e pessoas vulneráveis** - São proibidas relações sexuais ou afectivas que envolvam abuso de poder, influência indevida, exploração de vulnerabilidade ou aproveitamento da posição institucional da organização relativamente a beneficiários, participantes ou membros vulneráveis das comunidades abrangidas pelas intervenções institucionais.

- ✓ **Obrigação de denúncia e comunicação** - Todos os membros, colaboradores e pessoas associadas à organização têm o dever de comunicar, através dos mecanismos institucionais apropriados, quaisquer suspeitas, preocupações, indícios ou casos de exploração e abuso sexual de que tenham conhecimento.

- ✓ **Promoção de um ambiente institucional seguro** - Todos os membros e estruturas da organização devem contribuir para a criação e manutenção de ambientes seguros, éticos e livres de exploração e abuso sexual. As chefias e responsáveis institucionais possuem responsabilidade acrescida na implementação, supervisão e fortalecimento de medidas de prevenção, protecção e resposta previstas na presente política.

9. QUADRO PSEA

9.1. Implementação do quadro institucional de PSEA - O presente quadro institucional de Protecção Contra a Exploração e o Abuso Sexual é implementado de forma adaptada ao contexto, dimensão, estrutura organizacional e natureza das intervenções da organização. As medidas previstas podem ser integradas e operacionalizadas através de políticas, regulamentos, procedimentos internos e outros instrumentos institucionais relevantes.

9.2. Participação das comunidades e grupos vulneráveis - Sempre que apropriado, a organização promove consultas junto de beneficiários, comunidades locais e grupos em situação de maior vulnerabilidade, visando assegurar que os mecanismos de prevenção e resposta à exploração e ao abuso sexual sejam acessíveis, sensíveis às necessidades das comunidades e culturalmente adequados.

9.3 Integração da PSEA nos processos institucionais

9.3.1 Integração no planeamento e operações - A organização assegura a integração da Protecção Contra a Exploração e o Abuso Sexual nos processos de planeamento, programação, implementação, monitoria e gestão operacional, incluindo a disponibilização de recursos humanos, técnicos e financeiros adequados.

9.3.2 Avaliação e mitigação de riscos - A organização realiza avaliações de risco relacionadas com exploração e abuso sexual no âmbito dos seus programas, projectos e actividades, identificando grupos mais vulneráveis e adoptando medidas preventivas e de mitigação adequadas ao contexto de intervenção.

9.4 Recrutamento e gestão de Recursos Humanos

9.4.1 Recrutamento Sensível à PSEA - A organização adopta práticas de recrutamento, contratação e gestão de desempenho alinhadas com princípios de prevenção da exploração e abuso sexual.

9.4.2 Compromisso institucional nos processos de recrutamento - Os anúncios de vagas podem incluir referência expressa ao compromisso institucional de tolerância zero relativamente à exploração e ao abuso sexual.

9.4.3 Avaliação ética de candidatos - Os processos de entrevista e selecção podem incluir questões relacionadas com ética profissional, conduta institucional e prevenção da exploração e abuso sexual.

9.4.4 Verificação e selecção segura - A organização pode realizar procedimentos de verificação e avaliação destinados a reduzir riscos associados à contratação de pessoas com histórico de condutas incompatíveis com os princípios da presente política.

9.4.5 Declaração de compromisso ético - Os colaboradores, voluntários ou pessoas associadas à organização poderão ser solicitados a subscrever compromissos institucionais relacionados com a prevenção da exploração e abuso sexual.

9.4.6 Inclusão de Cláusulas contratuais - Os contratos de trabalho, prestação de serviços ou colaboração podem incluir cláusulas específicas relativas às responsabilidades individuais em matéria de Protecção Contra a Exploração e o Abuso Sexual.

9.4.7 Pontos focais de PSEA - A organização pode designar pontos focais responsáveis pelo acompanhamento, coordenação e apoio à implementação da presente política.

9.4.8 Integração nos procedimentos de Recursos Humanos - Os procedimentos internos de recursos humanos devem incorporar mecanismos de prevenção, denúncia, responsabilização e resposta relacionados com exploração e abuso sexual.

9.5 Gestão de Parcerias e cooperação institucional

9.5.1 Inclusão de compromissos em parcerias - A organização pode incluir cláusulas relativas à prevenção da exploração e abuso sexual nos acordos celebrados com parceiros, fornecedores, consultores, prestadores de serviços e outras entidades colaboradoras.

9.5.2 Apoio ao desenvolvimento de medidas de PSEA - Sempre que necessário, a organização pode apoiar parceiros e entidades colaboradoras no fortalecimento ou desenvolvimento de mecanismos institucionais de prevenção e resposta à exploração e abuso sexual.

9.5.3 Responsabilização em caso de incumprimento - A ausência de medidas adequadas de prevenção ou a omissão de resposta a situações de exploração e abuso sexual pode constituir fundamento para revisão, suspensão ou cessação de relações de cooperação institucional.

9.6 Sensibilização e formação

9.6.1 Sensibilização institucional - A organização compromete-se a assegurar que os seus membros, colaboradores e pessoas associadas compreendam os princípios, deveres e mecanismos institucionais relacionados com a prevenção da exploração e abuso sexual.

9.6.2 Formação obrigatória - A organização pode promover acções regulares de formação, indução e actualização sobre Protecção Contra a Exploração e o Abuso Sexual para membros, colaboradores e parceiros relevantes.

9.6.3 Comunicação interna permanente - A organização adopta medidas regulares de comunicação e reforço institucional sobre prevenção da exploração e abuso sexual através de materiais informativos, campanhas internas e integração do tema em espaços institucionais.

9.7 Mecanismos de denúncia e comunicação

9.7.1 Estabelecimento de mecanismos seguros de denúncia - A organização disponibiliza mecanismos seguros, confidenciais e acessíveis para recepção de denúncias, preocupações ou suspeitas relacionadas com exploração e abuso sexual.

9.7.2 Princípios dos mecanismos de denúncia - Os mecanismos institucionais de denúncia observam princípios de acessibilidade, segurança, confidencialidade, transparência e capacidade de resposta.

9.7.3 Gestão e encaminhamento de denúncias - A organização assegura que as pessoas responsáveis pela recepção e tratamento de denúncias possuam orientação adequada relativamente aos procedimentos institucionais aplicáveis.

9.7.4 Protecção contra retaliações - A organização não tolera actos de retaliação, intimidação ou perseguição contra pessoas que apresentem denúncias de boa-fé ou cooperem em processos de averiguação relacionados com exploração e abuso sexual.

9.7.5 Procedimentos operacionais de resposta - Os procedimentos específicos relacionados com recepção, análise, encaminhamento e gestão de casos poderão ser definidos em instrumentos operacionais complementares.

9.7.6 Articulação com mecanismos externos - Sempre que apropriado, os mecanismos institucionais podem articular-se com redes, plataformas ou mecanismos interinstitucionais existentes.

9.8 Sensibilização das comunidades e beneficiários

9.8.1 Divulgação comunitária da política - A organização promoverá acções de sensibilização junto de beneficiários e comunidades locais sobre prevenção da exploração e abuso sexual e sobre os mecanismos institucionais disponíveis.

9.8.2 Adaptação dos materiais de sensibilização - Os materiais de comunicação e sensibilização deverão ser acessíveis, culturalmente adequados e, sempre que possível, disponibilizados em línguas relevantes para as comunidades abrangidas.

9.9 Assistência e protecção às vítimas e sobreviventes

9.9.1 Garantia de apoio às vítimas - A organização compromete-se a promover o acesso das vítimas ou sobreviventes de exploração e abuso sexual a mecanismos adequados de apoio e assistência.

9.9.2 Princípios de assistência às vítimas - A assistência respeita princípios de confidencialidade, consentimento informado, não discriminação, protecção, segurança e abordagem centrada na vítima.

9.9.3 Sistemas de referência e encaminhamento - A organização pode manter mecanismos de referência e articulação com serviços especializados de saúde, apoio psicossocial, assistência jurídica, protecção social e outros serviços relevantes.

9.10 Investigação e medidas correctivas

6.10.1 Investigação de alegações - A organização assegura a análise e investigação adequada, imparcial e atempada de alegações relacionadas com exploração e abuso sexual.

9.10.2 Encaminhamento às autoridades competentes - Sempre que apropriado e em conformidade com a legislação aplicável e os princípios de protecção das vítimas, os casos podem ser encaminhados às autoridades competentes.

9.10.3 Medidas correctivas e aprendizagem institucional - A organização adopta medidas correctivas e de fortalecimento institucional resultantes da análise de casos, visando prevenir recorrências e melhorar continuamente os mecanismos de protecção institucional.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Entrada em vigor e aplicabilidade - A presente Política entra em vigor na data da sua aprovação e aplica-se a todas as pessoas abrangidas pelo seu âmbito de aplicação.

b) Revisão e actualização da política - A organização reserva-se o direito de proceder à revisão e actualização periódica da presente política, sempre que necessário, em função de alterações legais, institucionais, operacionais ou de boas práticas relacionadas com a prevenção e resposta à exploração e ao abuso sexual.

c) Dever de observância e promoção da política - Todos os membros, colaboradores, parceiros e pessoas associadas à organização devem conhecer, respeitar e promover os princípios e disposições estabelecidos na presente política, contribuindo para a construção de ambientes seguros, éticos e orientados pelo respeito aos Direitos Humanos.

Maputo, Maio de 2026.